



## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

**Locação de imóvel em cumprimento à Lei Municipal nº 3410, de 19 de abril de 2016.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **9 horas** do dia **30 do mês de janeiro do ano de 2018**, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal Amantino Lucindo Montanari, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 779, de 23 de maio de 2017, reunir-se-á para a realização da licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, visando à locação de imóvel destinado ao cumprimento da Lei Municipal nº 3410, de 19 de abril de 2016.

### 1 DO SUPORTE LEGAL

**1.1** Esta Licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, assim como instruções, termos e condições contidas neste Edital e seus anexos.

### 2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado e Pessoas Físicas **cadastradas** no Município de Serafina Corrêa, RS, que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos no presente Edital para a execução de seu objeto.

**2.1.1** Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento, apresentando a documentação discriminada no Decreto Municipal Regulamentador, ou, subsidiariamente, o que rege a Lei Federal 8.666/93. Para o ingresso de novos interessados, a licitante deverá entregar a documentação **até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento dos documentos de habilitação e da proposta de preço.**

**2.1.2** As licitantes que tiverem seu cadastro vencido não estarão aptas a participar da licitação.

**2.2** Estarão impedidas de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

- a)** Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Serafina Corrêa-RS;
- b)** Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS;
- c)** Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d)** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e)** Pessoas Jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Município de Serafina Corrêa-RS.

**2.3** Também estarão impedidas de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as Pessoas Físicas que se enquadram em qualquer das alíneas anteriores.

### 3 DA PUBLICAÇÃO E DA RETIRADA DO EDITAL

**3.1** O Edital e seus anexos estarão à disposição para consulta:

- a)** no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, situada na Avenida 25 de Julho, 202, Centro no horário de expediente externo que compreende das 10 horas às 11h30min e das 13h30min às 15 horas;
- b)** no site oficial [www.serafinacorrea.rs.gov.br](http://www.serafinacorrea.rs.gov.br) na aba Publicações/Editais/Tomada de Preços/2018 / TP 002-2018.

**3.2** Além de ser possível a impressão do Edital e seus anexos no site oficial, poderão ser adquiridas cópias por meio de requerimento para o endereço eletrônico



licita@serafinacorrea.rs.gov.br, mediante apresentação de qualquer dispositivo de memória digital para salvar o arquivo.

#### **4 OBJETO E CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL**

**4.1** Constitui objeto da presente Tomada de Preços a locação de imóvel destinado ao cumprimento da Lei Municipal nº 3410, de 19 de abril de 2016, conforme informações contidas neste Edital.

**4.1.2** O imóvel deverá estar localizado na área central do Município de Serafina Corrêa/RS, além de apresentar as seguintes características:

**4.1.2.1** Área mínima de 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), nos termos da Lei Municipal nº 3410/2016;

**4.1.2.2** Conter banheiros, que contenham acessibilidade, em atenção à Lei nº 13146/2015;

**4.1.2.3** Conter espaço para montagem de laboratório e ambiente de convivência;

**4.1.2.4** Conter sala de aula, sala de informática, espaço para recepção e atendimento;

**4.1.2.5** Conter acesso para pessoas com deficiência, em atenção à Lei nº 13146/2015;

**4.1.2.6** Conter divisórias internas de gesso e/ou alvenaria;

**4.1.2.7** Conter com as devidas redes elétricas e lógica para instalação de vinte e cinco computadores;

**4.1.2.8** Conter depósito.

**4.1.3** As exigências descritas no item 4.1.2 e subitens deverão ser comprovadas no momento da assinatura do contrato.

**4.1.4** A locação do imóvel será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 meses.

**4.1.5** Nos termos da Lei Municipal nº 3410/2016, o Município assumirá as despesas com energia elétrica, água, alarme e internet até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, sendo o valor excedente arcado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Rio Grande do Sul – SENAI – RS.

**4.1.6** Serão de responsabilidade do Locador os valores relativos ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**4.1.7** O valor da locação será reajustado a cada doze meses, pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### **5 DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123-2006**

**5.1** Além de todos os documentos previstos neste Edital, a empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, deverá apresentar, DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, declaração firmada pelo representante legal, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo I);

**5.2** Igualmente, as cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, declaração firmada pelo representante legal de que se enquadram no limite de receita referido acima, e todos os documentos previstos neste Edital.

**5.3** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.1 e 5.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**5.4** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**5.5** O prazo de que trata o item 5.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e



durante o transcurso do respectivo prazo.

**5.6** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.3 ou nas condições previstas no item 5.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 6 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

**6.1** Os envelopes de habilitação e propostas serão recebidos e protocolados pela Comissão Permanente de Licitação até o dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste, em dois envelopes distintos, fechados, para o que se sugere a seguinte inscrição:

<b>AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA-RS</b> <b>TOMADA DE PREÇOS N.º 002-2018</b> <b>ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> <b>PROPONENTE: (Razão Social da empresa ou nome da</b> <b>pessoa física licitante e CNPJ/CPF)</b>	<b>AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA-RS</b> <b>TOMADA DE PREÇOS N.º 002-2018</b> <b>ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA</b> <b>PROPONENTE: (Razão Social da empresa ou</b> <b>nome da pessoa física licitante e CNPJ/CPF)</b>
---	---

**6.2** O Envelope Número 01 deverá conter:

**Obs.:** Todos os documentos necessários relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da administração, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

**a)** Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido por esta Prefeitura, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**Observação:** Caso algum dos documentos fiscais ou certidões obrigatórias exigidos para cadastro estejam com o prazo de validade expirado, a licitante deverá anexar os atualizados, autenticado(s), como complemento ao Certificado apresentado no dia do certame.

**b)** Declaração de Habilitação dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação (Anexo II);

**c)** Em sendo ME, EPP, MEI e Cooperativa que se enquadre na receita de ME ou EPP, declaração firmada pelo representante legal da empresa ou contador, de que se enquadra como microempresa, ou empresa de pequeno porte, **sob pena de ser desconsiderada tal condição** (Anexo I).

**d)** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração com firma reconhecida em Cartório, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, sendo aceito pela Comissão de Licitação um único representante para cada licitante.

**6.2.1** Para o licitante cadastrar-se no Município de Serafina Corrêa deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, sendo:

### 6.2.1.1 PESSOA FÍSICA:

- Cédula de identidade;
- Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);
- Comprovante de endereço em próprio nome (se o imóvel for locado, anexar ao comprovante de endereço a declaração do proprietário do imóvel ou contrato de locação);
- Certidão negativa Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- Certidão negativa Estadual ([www.sefaz.rs.gov.br](http://www.sefaz.rs.gov.br));
- Certidão Negativa de Débito Municipal ([www.serafinacorrea.rs.gov.br](http://www.serafinacorrea.rs.gov.br));
- Certidão negativa de débitos Trabalhistas ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

### 6.2.1.2 PESSOA JURÍDICA:

- Cédula de identidade dos sócios;
- Registro comercial ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



- d) Certidão negativa Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- e) Certidão negativa Estadual ([www.sefaz.rs.gov.br](http://www.sefaz.rs.gov.br));
- f) Certidão Negativa de Débito Municipal ([ww.serafinacorrea.rs.gov.br](http://ww.serafinacorrea.rs.gov.br));
- g) Certidão negativa de débitos Trabalhistas ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
- h) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- i) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não inferior a 30 dias, se não houver validade.
- j) Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

### **6.2.1.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA PARA COOPERATIVAS**

**6.2.1.3.1** As cooperativas, além de atenderem todas as exigências deste Edital, deverão complementar a habilitação jurídica com os seguintes documentos:

- a)** Estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5.764/71, que comprove que a cooperativa tem como objetivo a prestação de serviços exigidos nesta licitação, e ainda, que a mesma dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional capaz de executar o objeto do presente Edital;
- b)** Regimento Interno (com a ata da assembleia que o aprovou);
- c)** Relação de todos os associados com Certidão de Regularidade Previdenciária dos mesmos ou Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), sendo que o objeto da licitação deverá ser prestado, no caso da cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa;
- d)** Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul (OCERGS);
- e)** Ata de fundação da Cooperativa, devidamente registrada da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- f)** Regime dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembleia que o aprovou);
- g)** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa);

**6.3 O Envelope Número 02** deverá conter:

- a) Proposta Financeira**, conforme Anexo III, com a descrição do imóvel ofertado e valor mensal que o licitante se propõe a receber relativo à locação de todo o espaço físico ora licitado, expresso em reais, com até duas casas decimais após a vírgula, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, com prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**. Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima.
- b) Certidão ou cópia autenticada e atual do registro do imóvel oferecido para locação, que comprove ser o licitante proprietário, usufrutuário ou locador com expressa permissão para a sublocação do imóvel oferecido para a locação objeto do presente Edital;**

**6.3.1** Na proposta financeira apresentada por cooperativa de trabalho deverá constar separadamente os encargos sociais, para fins de comprovação pelo Município, deduzidos os valores expressos relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na obra.

**Observação:** A proposta deverá ser elaborada de forma objetiva, ficando vedado o oferecimento de quaisquer vantagens, alternativas ou variações não previstas no presente Edital.

## **7 DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

**7.1** O valor máximo previsto para a locação do imóvel é de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais)



mensais.

**7.2** Serão desclassificadas as propostas de preço que ultrapassarem o valor fixado no item 7.1 deste Edital.

## **8 DO JULGAMENTO**

**8.1** Esta Licitação é do tipo menor preço na forma prevista no inciso I, § 1º, do artigo 45 da Lei 8.666/93.

**8.2** Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos para a habilitação.

**8.3** Para julgamento das propostas, será considerada vencedora a que, estando inteiramente de acordo com as especificações deste Edital, ofertar o menor preço, respeitado o critério de aceitabilidade dos mesmos.

**8.4** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de materiais a serem utilizados na execução do serviço, se for o caso.

**8.4.1** Os valores da dedução acima indicados, deverão fazer parte do contrato e comprovados, no momento da liquidação da Nota Fiscal, por documento fiscal.

**8.5** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

**8.6** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **9 CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**9.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5, deste Edital.

**9.1.1** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.2** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**9.2** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item;

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**9.3** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**9.4** O disposto nos itens 9.1.1 à 9.1.2, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 5, deste Edital).



**9.5** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **10 DOS RECURSOS**

**10.1** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser direcionadas à Comissão Permanente de Licitação e apresentadas por escrito, junto ao Protocolo Geral do Município, sito na Av. 25 de Julho, 202, Serafina Corrêa-RS. **Não serão aceitos se remetidos via correio eletrônico.**

## **11 DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**11.1** A adjudicatária, quando convocada para assinar o instrumento contratual, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para firmar assinatura, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

**11.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

**11.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**11.4** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **12 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1** O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse da administração, de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**12.2** A prorrogação deverá ser justificada pelo fiscal do contrato e Secretaria requisitante do objeto, até 15 (quinze) dias antes do término do prazo contratual.

**12.3** O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **13 DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

**13.1** Não haverá reajuste do valor Contratual, exceto nos casos previstos em lei.

## **14 DAS CONDIÇÕES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**14.1** O Locador deverá disponibilizar o imóvel, estritamente de acordo com as especificações descritas no objeto e previstos neste Edital, bem como no prazo nele estabelecido, responsabilizando-se pela inadequada execução, quando constatada no recebimento, existirem desacordos com as referidas especificações.

**14.2** O Locatário, no momento do recebimento do imóvel, deverá lavrar uma Ata circunstanciando as condições em que o imóvel está sendo recebido, de forma detalhada, momento no qual também será assumido o compromisso de devolvê-lo no fim do contrato nas mesmas condições em que foi recebido, assinado por ambas as partes, passando esse documento a integrar o processo.

**14.3** O Locador ou Locatário não poderão transferir a outrem, no todo ou em parte, a locação objeto deste contrato.



**14.4** O recebimento pelo Locatário não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade do Locador de entregar o imóvel desembaraçado de dívidas de qualquer espécie, que venham a comprometer a qualquer tempo a execução do contrato de locação.

**14.5** O Locador deverá disponibilizar o imóvel para uso do Locatário na data de assinatura do contrato.

**14.6** O Locatário deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

**14.7** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo Locatário, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**14.8** A rescisão contratual poderá ocorrer nas seguintes condições:

I – por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II – na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245, de 18/10/91.

**14.9** Ocorrendo desapropriação ou venda ou demolição, o Locador deve comunicar com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

## **15 DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** A fiscalização do contrato será efetuada pelo(s) servidor(es) municipal(is) indicados no Contrato Administrativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **16 DAS PENALIDADES**

**16.1** Poderão ser aplicadas às licitantes quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**16.2** Em caso de inexecução do contrato, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. advertência;

II. multa, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

a) de **0,5 %** por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) de **10,0 %** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) de **0,5 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro em caso de reincidência;

d) de **10,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

e) de **10,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**16.3** No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

**16.4** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 16.2, poderão ser aplicadas juntamente às do inciso II.

**16.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar



do recebimento da notificação.

**16.5.1** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados administrativa e/ou judicialmente.

## **17 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1** Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente ao devido, através de depósito em conta bancária do Locador, informada na proposta financeira.

**17.2** O valor do aluguel será reajustado a cada doze meses, pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

## **18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, autorizadas pela Secretaria de Fazenda:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

22.661.0196.2099. APOIO E INCENTIVO AS INDUSTRIAS

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA 783

3.390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 783

23.122.0126.2098 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO

## **19 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**19.1** Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolizando o pedido até cinco dias úteis anteriores da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço fixado no item 20.10, devendo a Comissão Permanente de Licitação do Município de Serafina Corrêa-RS julgar e responder à impugnação em até três dias úteis.

**19.2** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

**19.3** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**19.4** Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **20 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer disposição do presente Edital.

**20.2** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na sessão pública, no dia do certame.

**20.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**20.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus procuradores e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

**20.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**20.6** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

**20.7** Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666/93).





**20.8** O Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo licitatório, em despacho fundamentando, sem a obrigação de indenizar.

**20.9** Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Modelo de Declaração de enquadramento para ME e EPP;

Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo III – Modelo de Proposta Financeira;

Anexo IV – Minuta do Contrato Administrativo.

**20.10** O Edital relativo ao objeto desta licitação encontra-se à disposição dos interessados no site oficial [www.serafinacorrea.rs.gov.br](http://www.serafinacorrea.rs.gov.br). Informações também serão prestadas através do endereço eletrônico [licita@serafinacorrea.rs.gov.br](mailto:licita@serafinacorrea.rs.gov.br) ou pessoalmente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, situada na Avenida 25 de Julho, 202, Centro, no horário das 10 horas às 11h30min e das 13h30min às 15 horas.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 09 de janeiro de 2018.

Maria Amélia Arroque Gheller  
**Prefeita Municipal**

**Este documento se encontra examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.**

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assessoria Jurídica OAB/RS**



(em papel timbrado da empresa licitante)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA**

(Razão Social da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por meio de seu Responsável Legal ou Contador, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de \_\_\_\_\_ (microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Representante Legal ou Contador  
Carimbo



(em papel timbrado da empresa licitante)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 01, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Representante Legal  
Carimbo



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**

**ANEXO III  
PROPOSTA FINANCEIRA**

**À**

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

Proponente:

a) Razão Social/Nome: \_\_\_\_\_

b) Endereço: \_\_\_\_\_

c) Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

d) CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

e) Conta Bancária nº: \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

Vimos, por meio deste, apresentar proposta financeira, dados do proponente e demais informações para participação do certame de locação de imóvel.

ITEM	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1		12 meses		

**Observação:** Na descrição deverá constar a localização e todas as características do imóvel ofertado. As características mínimas solicitadas no Edital são:

- Área mínima de 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), nos termos da Lei Municipal nº 3410/2016;
- Conter banheiros, que contenham acessibilidade, em atenção à Lei nº 13146/2015;
- Conter espaço para montagem de laboratório e ambiente de convivência;
- Conter sala de aula, sala de informática, espaço para recepção e atendimento;
- Conter acesso para pessoas com deficiência, em atenção à Lei nº 13146/2015;
- Conter divisórias internas de gesso e/ou alvenaria;
- Conter com as devidas redes elétricas e lógica para instalação de vinte e cinco computadores;
- Conter depósito.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1 – Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do Contrato em anexo;

2 – Que o prazo de validade da presente proposta, contado a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias.

**Obs.:** O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do Representante Legal  
Carimbo





**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2018  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 88.597.984/0001-80, neste ato representada pela Sra. Maria Amélia Arroque Gheller, Prefeita Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado/pessoa física, inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_, estabelecida/domiciliada na \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominado LOCADOR, tendo em vista a homologação e adjudicação da licitação para locação de imóvel, conforme o Edital de Licitação nº 006/2018, Tomada de Preços nº 002/2018, e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, fazem parte integrante e complementar deste contrato, ajustam o presente termo e estabelecem as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel com as seguintes características \_\_\_\_\_, sendo destinado ao cumprimento da Lei Municipal nº 3410/2016, conforme informações contidas no Edital nº 006/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 A locação é pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se a contar da assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, pelo prazo máximo legal do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666, a critério da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O Contratante pagará à Contratada pela locação a importância de R\$ \_\_\_\_\_, mensal, sem que incida sobre o valor qualquer reajuste, exceto a correção monetária prevista no item 3.2;

3.1.1 Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente ao devido, através de depósito na conta bancária nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_, e observadas as condições previstas no art. 5º da Lei Federal nº 8666/1993.

3.2 O valor da locação será reajustado a cada doze meses, pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.3 Nos termos da Lei Municipal nº 3410/2016, o Município assumirá as despesas com energia elétrica, água, alarme e internet até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, sendo o valor excedente arcado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Rio Grande do Sul – SENAI – RS.

3.4 Serão de responsabilidade do Locador os valores relativos ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, autorizadas pela Secretaria de Fazenda:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



22.661.0196.2099. APOIO E INCENTIVO AS INDUSTRIAS  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA 783  
3.390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 783  
23.122.0126.2098 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

5.1 O LOCADOR, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.245/91, obriga-se a:

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- b) Fornecer declaração atestando que não recai sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- c) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- d) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- e) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- f) Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- g) Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

6.1 O LOCATÁRIO obriga-se, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.245/91, a:

- a) No momento do recebimento do imóvel, lavrar uma Ata circunstanciando as condições em que o imóvel está sendo recebido, de forma detalhada, momento no qual também será assumido o compromisso de devolvê-lo no fim do contrato nas mesmas condições em que foi recebido, assinada por ambas as partes, passando esse documento a integrar o processo;
- b) Pagar o aluguel no prazo estipulado neste Termo de Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

7.1 Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 A rescisão contratual poderá ocorrer nos casos previstos no art. 78 e no art. 79, ambos da Lei de Licitações

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas descritas no Edital de Licitação nº 006/2018, bem como às penalidades previstas no art. 87 da Lei de Licitações.

9.2 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

9.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.4 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto neste contrato e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 As condições previstas neste contrato, serão fiscalizadas nos termos desta cláusula.

10.2 A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante,



ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade.

10.3 Fica designado por parte do Contratante como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto de que trata o presente contrato o servidor \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Ao firmar este Contrato, a contratada declara, sob penas da lei, que não incorre em qualquer impedimento previsto no ordenamento jurídico para contratar com a Administração, especialmente:

- a) que não incorre em inadimplência tributária que o impeça de contratar com a Administração Pública, conforme a Lei;
- b) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de Serafina Corrêa/RS;
- c) que não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar ou transacionar com a Administração Pública de Serafina Corrêa/RS;
- d) que não está enquadrada nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- e) que cumpre rigorosamente o art. 7º da Constituição Federal, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

12.2 Este Contrato está vinculado ao Edital de Licitação nº 006/2018, que passa a integrá-lo para todos os efeitos.

12.3 A Contratada se obriga a observar, durante a execução do Contrato administrativo, toda a legislação que rege o objeto desta licitação.

12.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, obrigando-se as partes entre si e sucessores para bem e fielmente cumpri-lo.

E, assim por estarem ajustados e acordados, as partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os devidos fins legais.

Serafina Corrêa, RS, \_\_\_\_ de janeiro de 2018.

**Maria Amélia Arroque Gheller**  
**Prefeita Municipal**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_